



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 488/2020.

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

de 02 de Setembro de 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte LEI:

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Lastro-PB, para os exercícios financeiros de 2021 a 2024, e dá outras providências.

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Lastro e do Vice- Prefeito, para o mandato e exercícios financeiros de 2021 a 2024, fica mantido no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil e quinhentos reais) para o Prefeito, e para o Vice-Prefeito fica mantido o valor de R\$ 7.000,00 (Sete Mil reais).

Art. 2º. O subsídio mensal dos Secretários do Município, do Chefe de Gabinete do Prefeito, do Procurador Geral do Município, para os exercícios financeiros de 2021 a 2024, permanece no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até a data de 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, observando as disposições da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de Maio de 2020.

Parágrafo Único. A partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2022 até a data de 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, o subsídio mensal dos Secretários do Município, do Chefe de Gabinete do Prefeito e do Procurador Geral do Município fica fixado no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º. Os agentes políticos, a que se referem os artigos 2º e 3º desta lei, farão jus a um décimo terceiro subsídio, a ser pago no mês de dezembro de cada exercício.

Art. 4º. O Vice-Prefeito ou o Vereador, quando investido na função de Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de um dos subsídios, sendo vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 5º. Fica assegurada a revisão geral anual no valor dos subsídios fixados por esta lei, nos termos do art. 37, incisos X e XI, da Constituição Federal, limitada à variação do índice oficial de inflação do período entre a fixação e o momento da



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
Gabinete do Prefeito

implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurado pelo índice aplicado de maneira linear aos servidores públicos do Município.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária para cada exercício, a partir da vigência desta norma, suplementada, se necessárias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 02 de Setembro de 2020.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito